



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL  
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

## RESOLUÇÃO TÉCNICA CBMRS N.º 05, PARTE 06 FISCALIZAÇÃO 2018

*Estabelece o procedimento administrativo para fiscalização das edificações e áreas de risco de incêndio e aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento às normas de segurança contra incêndio.*

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações, e no Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 06 – Estabelece o procedimento administrativo para fiscalização das edificações e áreas de risco de incêndio e aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento às normas de segurança contra incêndio, conforme Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações, e Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações.

Art. 2º - Esta Resolução Técnica entrará em vigor 180 dias após a data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Quartel em Porto Alegre, 26 de Dezembro de 2018

CLEBER VALINODO PEREIRA – Cel QOEM  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL  
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

# **RESOLUÇÃO TÉCNICA CBMRS N.º 05, PARTE 06**

## **FISCALIZAÇÃO**

### **2018**

#### **SUMÁRIO**

- 1. Objetivo**
- 2. Aplicação**
- 3. Referências Normativas**
- 4. Definições**
- 5. Da Fiscalização em Segurança Contra Incêndio**
- 6. Das Infrações**
- 7. Procedimentos**
- 8. Do Processo Administrativo**
- 9. Das Disposições Finais**

#### **ANEXOS**

- A. Relatório de Fiscalização**
- B. Auto de Interdição de Edificação e Área de Risco de Incêndio**
- C. Solicitação de Vistoria de Regularização**
- D. Auto de Desinterdição de Edificação e Área de Risco de Incêndio**
- E. Recibo de entrega de APPCI/CLCB**
- F. Notificação de Infração de Segurança Contra Incêndio**
- G. Auto de Infração de Segurança Contra Incêndio**
- H. Defesa/Recurso Administrativo para Infração de Segurança Contra incêndio**
- I. Auto de Imposição de Penalidade**

*Publicada no Diário Oficial do Estado n.º 247, de 28 de Dezembro de 2018.*

## 1. OBJETIVO

1.1 Esta Resolução Técnica do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul – RTCBMRS, tem por finalidade estabelecer o procedimento administrativo para fiscalização das edificações e áreas de risco de incêndio e aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento às normas de segurança contra incêndio, conforme Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações, e Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações.

## 2. APLICAÇÃO

2.1 Esta RTCBMRS aplica-se a todas as edificações e áreas de risco de incêndio para as quais é exigido licenciamento pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul – CBMRS.

## 3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

3.1 Para a compreensão desta RTCBMRS, é necessário consultar as seguintes normas, levando em consideração todas as suas atualizações e outras que vierem a substituí-las:

- a) Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações;
- b) Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações.

## 4. DEFINIÇÕES

4.1 Para os efeitos desta RTCBMRS, aplicam-se as definições constantes Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e demais legislações que vierem a regulamentá-la, bem como os seguintes termos:

4.1.1 AGENTE FISCALIZADOR: é todo bombeiro militar que realizar atividade fiscalizatória em operação de fiscalização, atendimento de ocorrência ou, estando nominalmente escalado para o serviço ou expediente, em qualquer atividade administrativa ou operacional, se deparar com irregularidade em matéria de segurança contra incêndio em edificação ou área de risco para a qual é exigido licenciamento pelo CBMRS.

4.1.2 AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE: é o documento que dá ciência da aplicação da penalidade ao infrator, após esgotada a fase recursal.

4.1.3 AUTO DE INFRAÇÃO: é o documento emitido após a Notificação de Infração sem o saneamento da irregularidade constatada no período de tempo estabelecido pelo agente fiscalizador, abrindo prazo para a apresentação de Defesa Administrativa e, posteriormente, Recurso Administrativo.

4.1.4 AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTÂNCIA: Oficial do Corpo Técnico do CBMRS com competência para assinatura de APPCI/CLCB na área de responsabilidade territorial onde a infração às normas de segurança contra incêndio foi cometida.

4.1.5 AUTORIDADE JULGADORA DE 2ª INSTÂNCIA: Junta composta por dois Oficiais do Corpo Técnico do CBMRS, nomeada trimestralmente e presidida pelo Comandante do Batalhão de Bombeiro Militar – BBM, com responsabilidade territorial pela área onde a infração às normas de segurança contra incêndio foi cometida. No caso de falta do número de Oficiais do BBM necessários à formação da Junta, o Comando-Geral, através do DSPCI, nomeará substituto.

4.1.6 IMINENTE RISCO À VIDA, INTEGRIDADE FÍSICA DE PESSOAS E AO FUNCIONAMENTO DA EDIFICAÇÃO: situação em que o abandono da edificação ou área de risco esteja comprometida pela ausência ou inoperância das medidas mínimas de segurança contra incêndio, nas ocupações das divisões “F-5”, “F-6”, “F-7”, “F-11” e “F-12”, e por apresentarem elevada probabilidade de incêndio ou colapso da estrutura, em todas as ocupações, aumentando sobremaneira a severidade do sinistro e oferecendo risco imediato à integridade física de seus ocupantes ou pessoas nas adjacências, independentemente de outra circunstância.

4.1.7 INFORMAÇÃO INCORRETA OU OMISSÃO DE INFORMAÇÃO: considera-se informação incorreta ou omissão de informação a inserção de informações inverídicas ou a supressão de dados nos processos administrativos para licenciamento a fim de isentar a instalação de medidas de segurança contra incêndio, alterar o seu dimensionamento em prejuízo da segurança contra incêndio, isentar ou reduzir as taxas devidas ou enquadrar a edificação ou área de risco de incêndio em processo administrativo de licenciamento o qual lhe seja vedado.

4.1.8 INFRAÇÃO: considera-se infração às normas de segurança contra incêndio as condutas tipificadas no artigo 18 do Decreto

Estadual n.º 51.803/2014.

**4.1.9 INFRATOR:** é a pessoa física ou jurídica proprietária da edificação ou área de risco de incêndio, salvo nos casos em que o responsável pelo uso realizou o encaminhamento do PPCI/PSPCI/CLCB do local.

**4.1.10 INTERDIÇÃO PRÉVIA:** ato derivado do exercício do poder de polícia que enseja a interrupção do funcionamento total ou parcial da edificação ou área de risco de incêndio, em decorrência de situação que configure iminente risco à vida ou à integridade física de pessoas ou ao funcionamento da edificação, elevado risco de incêndio e explosão e elevado risco de colapso estrutural.

**4.1.11 INTERDIÇÃO-SANÇÃO:** penalidade que enseja a interrupção do funcionamento total da edificação ou área de risco de incêndio, pelo decurso do tempo sem que a irregularidade constatada tenha sido sanada.

**4.1.12 MULTA SIMPLES INDICADA:** é o valor pecuniário inicial a ser pago pelo infrator, a título de penalidade, conforme a natureza da infração, estabelecido pelo Decreto Estadual n.º 51.803/2014, e suas alterações.

**4.1.13 MULTA SIMPLES CONSOLIDADA:** é o valor pecuniário final resultante da decisão proferida para aplicação da penalidade, incluindo as circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como a majoração e minoração incidentes nos termos desta RTCBMRS, além da atualização monetária, juros de mora e demais encargos legais.

**4.1.14 NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO:** é o documento que dá ciência ao infrator ou ao seu preposto de que foi cometida uma infração, em decorrência do descumprimento de norma de segurança contra incêndio, concedendo prazo suficiente e necessário para o saneamento da irregularidade constatada.

**4.1.15 PREPOSTO:** pessoa física que, por nomeação, delegação ou incumbência do proprietário ou responsável pelo uso de edificação ou área de risco de incêndio dirige negócio seu ou lhe presta, em caráter permanente, serviço de determinada natureza. Incluem-se no conceito de preposto, para fins de segurança contra incêndio, os responsáveis técnicos pela edificação ou área de risco de incêndio.

**4.1.16 REQUISITOS DE FUNCIONALIDADE DAS MEDIAS DE SEGURANÇA CONTRA**

**INCÊNDIO:** parâmetros mínimos de operação ou comprovação técnica de eficácia do sistema ou equipamento, quando acionado ou utilizado em caso de sinistro, verificados os critérios que interfiram diretamente no cumprimento do objetivo da medida de segurança contra incêndio instalada.

## **5. DA FISCALIZAÇÃO EM SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO**

**5.1** Os atos de fiscalização em segurança contra incêndio compreendem a execução das verificações necessárias nas edificações e áreas de risco de incêndio a fim de determinar se atendem aos requisitos legais, regulamentares e normativos aplicáveis, por meio de fiscalização documental, vistoria extraordinária e demais atos administrativos constantes na legislação e nesta RTCBMRS, com base no exercício do poder de polícia, podendo ser realizados a qualquer tempo, de ofício ou motivados por requisição do Poder Judiciário, Ministério Público ou denúncia fundamentada.

**5.2** A fiscalização em segurança contra incêndio compete exclusivamente ao CBMRS.

**5.2.1** Compete ao Departamento de Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndios – DSPCI, regulamentar, planejar e controlar as ações de fiscalização em segurança contra incêndio em âmbito estadual, incluindo a determinação e controle da realização de operações de fiscalização periódicas no território do Estado do Rio Grande do Sul.

**5.2.2** Compete às Divisões de Segurança Contra Incêndio – DivSeg, planejar, padronizar e controlar as ações de fiscalização executadas pelas Seções de Segurança Contra Incêndio – SSeg, dos BBM em sua área de responsabilidade territorial, em cumprimento à legislação, regulamentação e às diretrizes do DSPCI.

**5.2.3** Compete às Seções de Segurança Contra Incêndio – SSeg, planejar, padronizar e controlar as ações de fiscalização executadas pelos Setores de Segurança Contra Incêndio – SSCI, em sua área de responsabilidade territorial, em cumprimento à legislação, regulamentação e às diretrizes do DSPCI.

**5.2.4** Compete aos Setores de Segurança Contra Incêndio – SSCI, fiscalizar as edificações e áreas de risco de incêndio em sua área de responsabilidade territorial e realizar as

operações de fiscalização determinadas pelos entes superiores, em cumprimento à legislação, regulamentação e às diretrizes do DSPCI.

**5.3** Todo bombeiro militar nominalmente escalado para o serviço ou expediente, em qualquer atividade administrativa ou operacional, que se deparar com irregularidade em matéria de segurança contra incêndio em edificação ou área de risco para a qual é exigido licenciamento pelo CBMRS deverá tomar as ações cabíveis constantes nesta RTCBMRS, dentro de sua esfera de atribuições, ou providenciar que outro bombeiro militar o faça.

## 6. DAS INFRAÇÕES

**6.1** As infrações às normas de segurança contra incêndio classificam-se, quanto à sua natureza, como:

**a)** leves, quando envolverem descumprimento de prazos no processo administrativo de segurança contra incêndio;

**b)** médias, quando consistirem na falta de apresentação do PPCI/PSPCI/CLCB ou na instalação incompleta, alterada ou deficiente de medida preventiva ou de sistema de segurança antes da emissão do APPCI/CLCB;

**c)** graves, infrações cometidas após a emissão de APPCI/CLCB; e

**d)** gravíssimas, quando a ação do infrator expuser a perigo terceiros, a propriedade alheia no entorno de sua edificação, descumprir interdição ou embargo ou deixar de manter em condições de utilização as medidas de segurança previstas no PPCI/PSPCI/CLCB.

## 7. PROCEDIMENTOS

### 7.1 Da fiscalização documental

**7.1.1** A fiscalização documental consiste na verificação do PPCI, PSPCI ou cadastro eletrônico para obtenção do CLCB de edificação ou área de risco de incêndio, a qualquer tempo, durante sua tramitação ou após a emissão do APPCI ou CLCB, de forma a constatar se foi cometida infração às normas de segurança contra incêndio, sendo realizada nas rotinas diárias da SSeg ou SSCI ou em decorrência de operações de fiscalização determinadas pelos entes superiores em segurança contra incêndio.

**7.1.2** Nos PPCI, PSPCI ou cadastros eletrônicos para obtenção do CLCB, deverá ser verificado se:

**a)** foram cumpridos os prazos assinalados na notificação de correção de análise ou de vistoria;

**b)** se o processo administrativo foi encaminhado para renovação do APPCI com antecedência mínima de dois meses;

**c)** se foi solicitada vistoria para emissão de novo APPCI, nos casos de concessão de prazo para instalação das medidas de segurança, prevenção e proteção contra incêndio previstos na Lei Complementar n.º 14.376/2013 e alterações, e sua regulamentação;

**d)** se o PPCI de evento temporário foi protocolado nos prazos estabelecidos pela legislação e regulamentação aplicáveis.

**7.1.3** Realizada fiscalização documental, o agente fiscalizador deverá adotar as seguintes ações administrativas, conforme o caso:

**a)** liberar o PPCI/PSPCI/CLCB para seu prosseguimento normal de trâmite administrativo;

**b)** lavrar Notificação de Infração.

**7.1.3.1** A liberação do PPCI/PSPCI/CLCB somente ocorrerá quando não for constatada nenhuma irregularidade nos elementos fiscalizados conforme o item 7.1.2 desta RTCBMRS.

**7.1.3.2** Deverá ser lavrada Notificação de Infração, obedecendo aos procedimentos previstos no item 8.1 desta RTCBMRS, sempre que o agente fiscalizador constatar irregularidades nos elementos fiscalizados conforme o item 7.1.2 desta RTCBMRS, com base nas infrações previstas no artigo 18, do Decreto Estadual n.º 51.803/2014, e suas alterações.

**7.1.4** Após a realização da fiscalização documental, deverá ser preenchido o Relatório de Fiscalização – RF, conforme modelo do Anexo “A”, podendo ser confeccionado por registro eletrônico de processamento de dados.

### 7.2 Da vistoria extraordinária

**7.2.1** A vistoria extraordinária consiste na verificação *in loco* da edificação ou área de risco de incêndio, de forma a constatar se foi

cometida infração às normas de segurança contra incêndio aplicáveis, sendo realizada mediante ordem formal do Chefe da SSCI, em decorrência de operações de fiscalização determinadas pelos entes superiores em segurança contra incêndio e após o atendimento de ocorrências.

**7.2.1.1** Nas edificações e áreas de risco de incêndio onde for constatado que não há APPCI ou CLCB deverá ser verificada a existência de situação que configure iminente risco à vida, à integridade física de pessoas ou ao funcionamento da edificação, adotando-se os procedimentos previstos no item 7.2.2.4 desta RTCBMRS.

**7.2.1.2** Nas edificações e áreas de risco de incêndio onde for constatado que há APPCI ou CLCB, deverá ser verificado se:

**a)** os dados constantes no APPCI ou CLCB condizem com o local;

**b)** o APPCI ou CLCB está válido;

**c)** a documentação exigida pelas RTCBMRS específicas, conforme o processo de licenciamento, encontram-se na edificação ou área de risco de incêndio;

**d)** o APPCI ou CLCB e a placa de lotação máxima, quando for o caso, encontram-se afixados junto à porta principal de acesso à edificação e em local visível ao público;

**e)** todas as medidas de segurança contra incêndio presentes no local permanecem atendendo à legislação, regulamentação e normatização pelas quais foram aprovadas, aferidas dentro dos critérios de funcionalidade das medidas de segurança;

**f)** os prazos previstos pela legislação e regulamentação para adequação e instalação das medidas de segurança contra incêndio foram cumpridos, quando for o caso;

**g)** houve alteração nas características da edificação ou área de risco de incêndio: mudança de divisão de ocupação, ampliação de área construída, aumento de altura, alteração de *layout*, aumento do grau de risco de incêndio, aumento da capacidade de lotação, de modo que implique no dimensionamento das medidas de segurança contra incêndio, sem que tenha havido atualização junto ao CBMRS;

**h)** foram utilizados materiais, equipamentos e sistemas construtivos divergentes do constante

no PrPCI, aferidos dentro dos critérios de funcionalidade das medidas de segurança;

**i)** foram instalados obstáculos ou foi dificultado o acesso às medidas de segurança contra incêndio;

**j)** se foi alterada a capacidade de lotação sem atualização do PPCI, PSPCI ou regularização mediante novo CLCB;

**k)** foi permitida a entrada ou permanência de pessoas em número superior à capacidade de lotação prevista no APPCI ou CLCB;

**l)** foram instalados barreiras, cadeados ou quaisquer outros dispositivos que impeçam o funcionamento normal das rotas e das saídas de emergência durante a permanência de pessoas no seu interior;

**m)** há presença de pessoas treinadas, brigadistas de incêndio ou bombeiros civis, de acordo com a legislação, regulamentação e normatização;

**n)** há desfibrilador automático, quando exigido;

**o)** se as exigências e os prazos constantes no Auto de Infração de Advertência foram atendidos, quando for o caso;

**p)** se foi permitido o funcionamento ou a utilização, caso o local tenha sido interditado ou embargado;

**q)** a existência de situação que configure iminente risco à vida, à integridade física de pessoas ou ao funcionamento da edificação.

**7.2.1.3** As guarnições de combate a incêndio realizarão vistoria extraordinária após o atendimento de ocorrência, devendo ser verificado:

**a)** a existência de situação que configure iminente risco à vida, à integridade física de pessoas ou ao funcionamento da edificação;

**b)** se a edificação ou área de risco de incêndio possui APPCI ou CLCB e se o licenciamento está válido.

## **7.2.2 Das ações administrativas decorrentes da vistoria extraordinária**

**7.2.2.1** Realizada vistoria extraordinária, o agente fiscalizador deverá adotar as seguintes ações administrativas, conforme o caso, tendo como objetivo prioritário a proteção da

integridade física da pessoa:

**a)** liberar, para fins de segurança contra incêndio, a edificação ou área de risco de incêndio;

**b)** lavrar Notificação de Infração;

**c)** interditar previamente, de modo total ou parcial, a edificação ou área de risco de incêndio;

**d)** recolher o APPCI ou CLCB.

**7.2.2.1.1** Caso o APPCI ou CLCB não seja entregue pelo proprietário ou seu preposto, o fato deverá ser consignado na Notificação de Infração.

**7.2.2.2** A liberação, para fins de segurança contra incêndio, ocorrerá somente nas edificações ou áreas de risco de incêndio que possuam APPCI/CLCB e em que não seja constatada nenhuma irregularidade nos elementos fiscalizados conforme os itens 7.2.1.2 e 7.2.1.2.1 desta RTCBMRS, devendo ser lavrado apenas o RF.

**7.2.2.3** A Notificação de Infração deverá ser lavrada sempre que o agente fiscalizador constatar o cometimento de infração às normas de segurança contra incêndio, com base nas infrações previstas no artigo 18 do Decreto Estadual n.º 51.803/2014, e suas alterações, obedecendo aos procedimentos previstos no item 8.1 desta RTCBMRS.

**7.2.2.4** A interdição prévia, total ou parcial, deverá ser realizada sempre que for constatada situação que configure iminente risco à vida, à integridade física de pessoas ou ao funcionamento da edificação, elevada probabilidade de incêndio e explosão e elevada probabilidade de colapso estrutural, e a irregularidade não puder ser imediatamente sanada, devendo ser lavrado o Auto de Interdição, conforme modelo constante no Anexo "B" desta RTCBMRS.

**7.2.2.4.1** Constitui iminente risco à vida, integridade física de pessoas e ao funcionamento da edificação a situação em que o abandono da edificação ou área de risco esteja comprometida pela ausência ou inoperância das medidas mínimas de segurança contra incêndio, nas ocupações das divisões "F-5", "F-6", "F-7", "F-11" e "F-12", por apresentarem elevada probabilidade de incêndio ou colapso da estrutura, em todas as ocupações, aumentando sobremaneira a severidade do sinistro e oferecendo risco

imediatamente à integridade física de seus ocupantes ou pessoas nas adjacências, independentemente de outra circunstância.

**7.2.2.4.1.1** Configura-se como ausência ou inoperância de medidas mínimas de segurança contra incêndio, nas edificações e áreas de risco das divisões "F-5", "F-6", "F-7", "F-11" e "F-12", a total inexistência ou o não funcionamento de, pelo menos um dos sistemas: detecção de incêndio, alarme de incêndio, saídas de emergência, sinalização de orientação e salvamento, iluminação de aclaramento e/ou balizamento, controle de materiais de acabamento e revestimento, quando exigidos.

**7.2.2.4.1.1.1** Nas demais ocupações, a falta, instalação incompleta, alterada ou deficiente de medidas de segurança contra incêndio, por si só, não configuram iminente risco à vida, integridade física de pessoas ou ao funcionamento da edificação.

**7.2.2.4.1.2** Configura-se como elevada probabilidade de incêndio e explosão a constatação de situação que proporciona uma probabilidade imediata de perigo às pessoas e à edificação por ausência, alteração, deficiência ou precariedade de proteção e funcionalidade das instalações elétricas, instalações de gás, caldeiras e vasos de pressão, geradores e transformadores, máquinas, incineradores, manipulação e depósito de líquidos combustíveis e inflamáveis e demais riscos específicos, levando-se em consideração o caso concreto e seus efeitos na condição de segurança do local e das pessoas.

**7.2.2.4.1.3** Configura-se como elevada probabilidade de colapso estrutural a constatação de manifestações patológicas como fissuras, rachaduras, deslocamentos, exposição de armadura e deformações em vigas, pilares, lajes, muros, paredes, coberturas e demais elementos da construção, ou ainda a ocorrência de fenômenos naturais, que caracterizem instabilidade da estrutura da edificação ou parte desta, levando-se em consideração o caso concreto e seus efeitos na condição de segurança do local e das pessoas.

**7.2.2.4.1.4** Nos casos dos itens 7.2.2.4.1.2 e 7.2.2.4.1.3, o agente fiscalizador, a qualquer tempo, poderá requisitar ao infrator ou seu preposto a apresentação de Laudos Técnicos que comprovem a segurança do local e de suas instalações e poderá solicitar a presença do setor responsável pelas obras ou defesa civil do município para que seja avaliado o caráter iminente do risco constatado.

**7.2.2.4.2** A interdição prévia deverá ser concomitante à lavratura da Notificação de Infração correspondente à irregularidade constatada pelo agente fiscalizador, quando couber.

**7.2.2.4.3** A interdição prévia parcial da edificação ou área de risco de incêndio ocorrerá quando o iminente risco à vida, à integridade física de pessoas ou ao funcionamento da edificação comprometer a segurança de parte do local, a juízo do agente fiscalizador que realizar a vistoria extraordinária.

**7.2.2.4.4** A interdição prévia total da edificação ou área de risco de incêndio ocorrerá quando o iminente risco à vida, à integridade física de pessoas ou ao funcionamento da edificação comprometer a segurança da totalidade do local, a juízo do agente fiscalizador que realizar a vistoria extraordinária.

**7.2.2.4.5** Deverá ser realizado o levantamento fotográfico completo do local interditado, sendo mantido em arquivo digital no sistema eletrônico.

**7.2.2.4.6** A desinterdição da edificação ou área de risco de incêndio é condicionada:

**a)** ao atendimento das exigências constantes no Auto de Interdição, para os locais interditados previamente que possuam licenciamento pelo CBMRS através de PPCI na forma completa;

**b)** o atendimento das exigências constantes no Auto de Interdição, e ao novo licenciamento pelo CBMRS, para os locais interditados previamente que possuam licenciamento pelo CBMRS através de CLCB e PSPCI;

**c)** ao atendimento das exigências constantes no Auto de Interdição, e ao licenciamento pelo CBMRS, com a devida emissão do APPCI ou CLCB, para os locais interditados previamente que não possuam licenciamento pelo CBMRS.

**7.2.2.4.6.1** Após o cumprimento integral das exigências constantes no Auto de Interdição, o infrator ou seu preposto deverá solicitar a vistoria do CBMRS através da Solicitação de Vistoria de Regularização – SVR, conforme modelo do Anexo “C” desta RTCBMRS.

**7.2.2.4.6.1.1** Atestado o cumprimento integral das exigências constantes no Auto de Interdição, deverá ser lavrado o Auto de Desinterdição, conforme modelo do Anexo “D” desta RTCBMRS.

**7.2.2.4.6.2** No caso das alíneas “b” e “c” do item 7.2.2.4.6, além do cumprimento integral das exigências constantes no Auto de Interdição, o proprietário ou responsável pelo uso da edificação ou área de risco de incêndio deverá encaminhar o licenciamento do local através do processo administrativo adequado, conforme a legislação e regulamentação aplicáveis.

**7.2.2.4.6.2.1** Somente após o licenciamento pelo CBMRS deverá ser lavrado o Auto de Desinterdição, conforme modelo do Anexo “D” desta RTCBMRS.

**7.2.2.4.6.3** As desinterdições de edificações e de áreas de risco de incêndio terão prioridade de tramitação, devendo ser realizadas em até 30 dias após a solicitação de vistoria de regularização realizada pelo infrator ou seu preposto.

**7.2.2.4.6.4** É de inteira responsabilidade do infrator ou seu preposto a retirada dos produtos e materiais perigosos e o saneamento das irregularidades constatadas.

**7.2.2.4.6.5** As interdições prévias serão imediatamente comunicadas à Prefeitura Municipal em até 01 (um) dia útil.

**7.2.2.4.6.6** As interdições prévias serão comunicadas ao Ministério Público em até 01 (um) dia útil.

**7.2.2.4.6.7** Nos casos em que o infrator ou seu preposto descumprir a interdição prévia deverá ser realizada a representação criminal pelo crime previsto no artigo 330, do Decreto Lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940.

**7.2.2.4.6.8** A interdição prévia não elide a aplicação das penalidades impostas por infrações estabelecidas no Decreto Estadual n.º 51.803/2014, e suas alterações, e transcritas nesta RTCBMRS, possuindo caráter complementar a estas.

**7.2.2.5** O recolhimento do APPCI ou CLCB deverá ser realizado sempre que:

**a)** houver suspeita de não autenticidade ou adulteração dos documentos;

**b)** o agente fiscalizador constatar o cometimento de infração às normas de segurança contra incêndio de natureza gravíssima;

**c)** a edificação ou área de risco de incêndio sofrer interdição prévia.

**7.2.2.5.1** O recolhimento do APPCI/CLCB da edificação ou área de risco de incêndio ocorrerá mediante recibo na própria Notificação de

Infração ou Auto de Interdição nos casos das alíneas “b” e “c” do item 7.2.2.5 e mediante o recibo previsto no modelo do Anexo “E”, nos casos da alínea “a” do item 7.2.2.5, devendo ser encaminhado para cassação, que obedecerá aos procedimentos previstos no item 8.5.11 desta RTCBMRS.

**7.2.2.5.2** Nas interdições prévias parciais deverá ser emitido novo APPCI/CLCB, com a mesma data de validade anterior, discriminando as áreas interditadas.

**7.2.2.5.3** O recolhimento do APPCI ou CLCB não elide a aplicação das penalidades impostas por infrações estabelecidas no Decreto Estadual n.º 51.803/2014, e suas alterações, e transcritas nesta RTCBMRS, possuindo caráter complementar a estas.

**7.2.2.4** Nos casos em que o infrator ou seu preposto não permitir ou dificultar a realização da vistoria extraordinária deverá ser requisitada força policial a fim de permitir a execução dos atos de fiscalização e deverá ser realizada a representação criminal pelo crime previsto no artigo 330, do Decreto Lei n.º 2848, de 07 de dezembro de 1940.

**7.2.2.5** Independentemente das ações administrativas tomadas, após a realização de toda e qualquer vistoria extraordinária, deverá ser preenchido o RF, podendo ser confeccionado por registro eletrônico de processamento de dados.

## **8. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

### **8.1 Da Notificação de Infração**

**8.1.1** Constatada a ocorrência de infração, será expedida Notificação de Infração, conforme o modelo do Anexo “F”, desta RTCBMRS, ao infrator ou, na ausência deste, ao seu preposto.

**8.1.1.1** Quando for cometida mais de uma infração, deverá ser expedida uma única Notificação de Infração para todas as irregularidades constatadas.

**8.1.2** A Notificação de Infração será lavrada pelo agente fiscalizador:

**a)** por anotação em documento próprio, em duas vias, conforme o modelo do Anexo “F”, desta RTCBMRS; ou

**b)** por registro eletrônico de processamento de dados.

**8.1.3** A ciência da Notificação de Infração será

efetuada pessoalmente, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil que assegure o conhecimento pelo infrator ou seu preposto.

**8.1.4** Caso o infrator ou seu preposto se recuse a assinar a Notificação de Infração ou recebê-la, quando estiver presente no momento da lavratura, o agente fiscalizador certificará o ocorrido na presença de duas testemunhas e dará encaminhamento às duas vias do documento.

**8.1.5** Caso a Notificação de Infração seja lavrada por registro eletrônico de processamento de dados, a ciência será dada pela leitura digital do documento pelo infrator ou seu preposto, ou transcorridos 30 (trinta) dias consecutivos de sua emissão eletrônica.

**8.1.6** O prazo para saneamento das irregularidades constatadas será em dias úteis, contados a partir do dia da ciência efetiva da Notificação de Infração, excluindo o primeiro dia e incluindo o último dia, sendo fixado pelo agente fiscalizador, obedecendo:

**a)** 05 dias, para as infrações de natureza gravíssima;

**b)** 10 dias, para as infrações de natureza grave;

**c)** 20 dias, para as infrações de natureza média;

**d)** 30 dias, para as infrações de natureza leve.

**8.1.6.1** Os prazos afixados não excluem a interdição da edificação ou área de risco de incêndio, quando for verificada a existência de situação que configure iminente risco à vida, à integridade física de pessoas ou ao funcionamento da edificação, adotando-se as medidas administrativas constantes no item 7.2.2.4 desta RTCBMRS.

**8.1.6.2** Excluem-se dos prazos determinados pelo item 8.1.6 as infrações cometidas em eventos temporários, construções provisórias e espetáculos pirotécnicos, devendo sempre ser fixado prazo de 24 horas para o saneamento das irregularidades, sem prejuízo da interdição, quando couber.

**8.1.6.3** Após o cumprimento integral das irregularidades apontadas na Notificação de Infração, o infrator ou seu preposto deverá solicitar a vistoria do CBMRS através da Solicitação de Vistoria de Regularização – SVR, conforme modelo do Anexo “C” desta RTCBMRS.

## 8.2 Do Auto de Infração

**8.2.1** Decorrido o prazo previsto na Notificação de Infração para saneamento das irregularidades, sem o cumprimento das exigências apresentadas, será lavrado o Auto de Infração, conforme modelo do Anexo “G”, desta RTCBMRS.

**8.2.2** Para cada infração cometida sem o cumprimento das exigências apresentadas deverá ser expedido um Auto de Infração.

**8.2.3** O Auto de Infração será lavrado pelo agente fiscalizador:

a) por anotação em documento próprio, em duas vias, conforme o modelo do Anexo “G”, desta RTCBMRS; ou

b) por registro eletrônico de processamento de dados.

**8.2.4** A ciência do Auto de Infração será efetuada pessoalmente, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil que assegure o conhecimento pelo infrator ou seu preposto.

**8.2.4.1** Caso o Auto de Infração seja lavrado por registro eletrônico de processamento de dados, a ciência será dada pela leitura digital do documento pelo infrator ou seu preposto, ou transcorridos 30 (trinta) dias consecutivos de sua emissão eletrônica.

**8.2.5** O Auto de Infração deverá conter o prazo para apresentação da defesa administrativa, conforme o item 8.3.1 desta RTCBMRS.

## 8.3 Da Defesa Administrativa

**8.3.1** Da autuação caberá defesa administrativa no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da ciência efetiva do Auto de Infração, excluindo o primeiro dia e incluindo o último dia, conforme o modelo do Anexo “H”, desta RTCBMRS.

**8.3.1.1** A Defesa Administrativa deverá ser entregue pelo infrator ou seu preposto na SSCI onde foi lavrado o Auto de Infração, devendo ser remetida à autoridade julgadora de 1ª instância.

**8.3.2** Interposta a Defesa Administrativa, caberá a autoridade julgadora de 1ª instância julgá-la no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

**8.3.2.1** A decisão da Defesa Administrativa não poderá ser objeto de delegação.

**8.3.3** A Defesa Administrativa não será conhecida quando interposta:

a) fora do prazo;

b) perante órgão incompetente;

c) por quem não seja legitimado;

d) após exaurida a esfera administrativa.

**8.3.4** Não sendo interposta Defesa Administrativa no prazo previsto, a autoridade julgadora de 1ª instância aplicará a penalidade correspondente, conforme o item 8.5, desta RTCBMRS.

**8.3.5** Acolhida a Defesa Administrativa, o Auto de Infração será cancelado, seu registro será arquivado e o fato será comunicado pessoalmente, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil que assegure o conhecimento pelo infrator ou seu preposto.

**8.3.6** Não sendo acolhida a Defesa Administrativa, o infrator poderá recorrer administrativamente da decisão, conforme o item 8.4, desta RTCBMRS.

## 8.4 Do Recurso Administrativo

**8.4.1** Não sendo acolhida a Defesa Administrativa, caberá Recurso Administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência efetiva da decisão de 1ª instância, excluindo o primeiro dia e incluindo o último dia, conforme o modelo do Anexo “H”, desta RTCBMRS.

**8.4.1.1** O Recurso Administrativo deverá ser entregue pelo infrator ou seu preposto na SSCI onde foi lavrado o Auto de Infração, devendo ser remetido à autoridade julgadora de 2ª instância.

**8.4.2** Interposto o Recurso Administrativo, caberá à autoridade julgadora de 2ª instância julgá-lo no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

**8.4.2.1** A decisão do Recurso Administrativo não poderá ser objeto de delegação.

**8.4.3** O Recurso Administrativo não será conhecido quando interposto:

a) fora do prazo;

b) perante órgão incompetente;

c) por quem não seja legitimado;

d) após exaurida a esfera administrativa.

**8.4.4** Não sendo interposto Recurso

Administrativo no prazo previsto, a autoridade julgadora de 1ª instância aplicará a penalidade correspondente, conforme o item 8.5 desta RTCBMRS.

**8.4.5** Acolhido o Recurso Administrativo, o Auto de Infração será cancelado, seu registro será arquivado e o fato será comunicado pessoalmente, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil que assegure o conhecimento pelo infrator ou seu preposto.

**8.4.6** Não sendo acolhido o Recurso Administrativo, a decisão será remetida à autoridade julgadora de 1ª instância, que aplicará a penalidade correspondente, conforme o item 8.5 desta RTCBMRS.

**8.4.7** Da decisão da autoridade julgadora de 2ª instância não caberá recurso.

## **8.5 Da aplicação das sanções**

**8.5.1** Constatada a não apresentação da Defesa Administrativa ou esgotada a fase recursal com a não apresentação ou não acolhimento do Recurso Administrativo, será aplicada a penalidade correspondente à infração cometida, devendo ser lavrado o Auto de Imposição de Penalidade, conforme modelo do Anexo "I", desta RTCBMRS.

**8.5.1.1** A aplicação das penalidades deverá ser feita pelo Oficial do Corpo Técnico do CBMRS com competência para assinatura de APPCI/CLCB na área de responsabilidade territorial onde a infração às normas de segurança contra incêndio foi cometida.

**8.5.2** A ciência do Auto de Imposição de Penalidade será efetuada pessoalmente, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil que assegure o conhecimento ao infrator ou seu preposto.

**8.5.3** As infrações serão punidas com as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

- a) advertência;
- b) multa simples;
- c) multa diária;
- d) interdição-sanção.

**8.5.4** Ocorrendo, simultaneamente, duas ou mais infrações, as penalidades serão

cumulativas.

**8.5.5** São circunstâncias agravantes:

- a) prestar informações falsas ou apresentar laudos com informações inverídicas;
- b) cometer a infração para obter vantagem econômica;
- c) cometer infrações em edificações do grupo "F"; e
- d) reincidência.

**8.5.5.1** Caracteriza-se como infrator reincidente aquele que cometer infração de qualquer natureza no período de cinco anos, na mesma edificação ou área de risco de incêndio ou em local diverso, devendo ser considerada toda infração para a qual tenha sido emitida Notificação de Infração, independentemente de ter sido sanada a irregularidade, e que não tenha sido cancelada nas instâncias de julgamento administrativas.

**8.5.5.2** Presente alguma das circunstâncias agravantes, a pena de multa será aplicada em dobro.

**8.5.5.3** A incidência das circunstâncias agravantes não é cumulativa para efeitos do cálculo da pena de multa.

**8.5.6** São circunstâncias atenuantes:

- a) não ter o infrator cometido infrações às normas de segurança contra incêndio nos últimos cinco anos;
- b) efetiva colaboração do infrator para a solução do problema que gerou a autuação, nos prazos legais ou conferidos pelo agente fiscalizador; e
- c) ser microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.5.6.1** Presente alguma das circunstâncias atenuantes previstas nas alíneas "a" e "b", do item 8.5.6, a pena de multa será reduzida em trinta por cento.

**8.5.6.2** Presente a circunstância atenuante prevista na alínea "c", do item 8.5.6, a pena de multa será reduzida em cinquenta por cento, não acumulativa com a redução prevista no item 8.5.6.1.

**8.5.7** Ocorrendo simultaneamente circunstâncias agravantes e atenuantes, deverão incidir sobre a multa indicada

primeiramente as circunstâncias agravantes, dobrando o valor pecuniário inicial e, posteriormente, as circunstâncias atenuantes, reduzindo o valor calculado em trinta ou cinquenta por cento, de acordo com o caso.

### **8.5.8 Da pena de Advertência**

**8.5.8.1** Em se tratando de infrações de natureza leve, será aplicada a penalidade de Advertência, através do Auto de Imposição de Penalidade, conforme o modelo do Anexo "I", desta RTCBMRS.

**8.5.8.2** Caso as irregularidades ainda não tenham sido sanadas pelo infrator no momento da emissão do Auto de Imposição de Penalidade, a autoridade competente concederá o novo prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado a partir do dia da ciência efetiva do documento, excluindo o primeiro dia e incluindo o último dia, sendo fixado pelo agente fiscalizador.

**8.5.8.2.1** Após o cumprimento integral das exigências constantes no Auto de Infração de Advertência, o infrator ou seu preposto deverá solicitar, quando couber, a vistoria do CBMRS através da Solicitação de Vistoria de Regularização – SVR, conforme modelo do Anexo "C" desta RTCBMRS.

**8.5.8.2.2** Decorrido o novo prazo de 30 (trinta) dias úteis sem o cumprimento integral das exigências constantes no Auto de Infração de Advertência, deverá ser lavrada Notificação de Infração com base no inciso IX, do artigo 18 do Decreto Estadual n.º 51.803/14.

**8.5.8.2.3** Realizada nova vistoria pelo CBMRS, deverá ser preenchido o RF.

**8.5.8.3** A aplicação da penalidade de Advertência deverá ser registrada no histórico do infrator depois de encerrada a instância administrativa de julgamento.

### **8.5.9 Das penas de multa simples e multa diária**

**8.5.9.1** Em se tratando de infrações de natureza média, grave e gravíssima, será aplicada a penalidade de multa simples, através do Auto de Imposição de Penalidade, conforme o modelo do Anexo "I", desta RTCBMRS, nos seguintes valores iniciais:

a) Infrações de natureza média: 75 UPF-RS;

b) Infrações de natureza grave: 110 UPF-RS; e

c) Infrações de natureza gravíssima: 140 UPF-RS.

**8.5.9.2** Sobre a multa simples indicada deverão incidir os efeitos previstos nos itens 8.5.5.2, 8.5.5.3, 8.5.6.1, 8.5.6.2 e 8.5.7 desta RTCBMRS.

**8.5.9.3** A pena de multa diária será aplicada se o cometimento da infração se prolongar no tempo, no valor de um décimo do valor da multa simples correspondente à infração praticada, começando a contar da emissão do Auto de Imposição de Penalidade até a constatação de que a irregularidade foi sanada ou no nonagésimo dia após a emissão do Auto de Imposição de Penalidade, excluindo o primeiro dia e incluindo o último dia.

**8.5.9.3.1** Após o cumprimento integral das exigências constantes no Auto de Infração, o infrator ou seu preposto deverá, quando couber, solicitar a vistoria do CBMRS através da Solicitação de Vistoria de Regularização – SVR, conforme modelo do Anexo "C" desta RTCBMRS.

**8.5.9.3.2** Solicitada a vistoria do CBMRS, a contagem dos dias-multa é suspensa, retomando-se de onde tenha cessado, caso não seja constatado o cumprimento integral das exigências constantes no Auto de Infração.

**8.5.9.3.3** Realizada nova vistoria pelo CBMRS, deverá ser preenchido o RF.

**8.5.9.4** Deverão ser gerados boletos bancários separados para cada Auto de Imposição de Penalidade emitido.

**8.5.9.4.1** O boleto para pagamento da multa simples deverá ser gerado eletronicamente pelo infrator ou seu preposto ou retirado junto à SSCI com responsabilidade territorial sobre a área onde se localiza a edificação ou área de risco de incêndio após a emissão do Auto de Imposição de Penalidade.

**8.5.9.4.1.1** O boleto terá validade de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de emissão do Auto de Imposição de Penalidade.

**8.5.9.4.2** O boleto para pagamento da multa diária deverá ser gerado eletronicamente pelo infrator ou seu preposto ou retirado junto à SSCI com responsabilidade territorial sobre a área onde se localiza a edificação ou área de risco de incêndio após a liberação, para fins de

segurança contra incêndio, do local.

**8.5.9.4.2.1** O boleto terá validade de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de liberação da edificação ou área de risco de incêndio.

**8.5.9.5** As multas simples e diárias estarão sujeitas à atualização monetária desde a lavratura do Auto de Imposição de Penalidade até o seu efetivo pagamento, sem prejuízo da aplicação de juros de mora e demais encargos, conforme previsto em lei.

**8.5.9.6** As multas simples e diárias são vinculadas à edificação ou área de risco de incêndio e seu inadimplemento impede a emissão do APPCI/CLCB para edificação ou área de risco de incêndio.

### **8.5.10 Da interdição-sanção**

**8.5.10.1** A interdição-sanção deverá ser aplicada quando persistir a irregularidade constatada, ao final dos 90 (noventa) dias de aplicação da multa diária, devendo ser lavrado o Auto de Interdição, conforme modelo constante no Anexo “B” desta RTCBMRS, sendo dispensada a vistoria extraordinária.

**8.5.10.2** As interdições-sanção serão imediatamente comunicadas à Prefeitura Municipal para que sejam adotadas as providências necessárias à interrupção do funcionamento da edificação ou área de risco de incêndio e à evacuação ou desocupação do local.

**8.5.10.3** As interdições-sanção serão comunicadas ao Ministério Público em até (02) dois dias úteis.

**8.5.10.4** Em caso de interdição-sanção, o APPCI/CLCB da edificação ou área de risco de incêndio deverá ser cassado, conforme o item 8.5.11 desta RTCBMRS.

**8.5.10.5** A desinterdição da edificação ou área de risco de incêndio é condicionada:

**a)** ao atendimento das exigências constantes no Auto de Interdição e ao pagamento das multas simples e diárias devidas, para os locais interditados que possuam licenciamento pelo CBMRS através de PPCI na forma completa;

**b)** ao atendimento das exigências constantes no Auto de Interdição, ao pagamento das multas simples e diárias devidas e ao novo licenciamento pelo CBMRS, para os locais

interditados que possuam licenciamento pelo CBMRS através de CLCB e PSPCI;

**c)** ao atendimento das exigências constantes no Auto de Interdição, ao pagamento das multas simples e diárias devidas e ao licenciamento pelo CBMRS, com a devida emissão do APPCI ou CLCB, para os locais interditados que não possuam licenciamento pelo CBMRS.

**8.5.10.5.1** Após o cumprimento integral das exigências constantes no Auto de Interdição e o pagamento das multas simples e diárias devidas, o infrator ou seu preposto deverá solicitar a vistoria do CBMRS através da Solicitação de Vistoria de Regularização – SVR, conforme modelo do Anexo “C” desta RTCBMRS.

**8.5.10.5.2** No caso das alíneas “b” e “c” do item 8.5.10.5, além do cumprimento integral das exigências constantes no Auto de Interdição, o proprietário ou responsável pelo uso da edificação ou área de risco de incêndio deverá encaminhar o licenciamento do local através do processo administrativo adequado, caso ainda não o tenha feito, conforme a legislação e regulamentação aplicáveis.

**8.5.10.5.3** É de inteira responsabilidade do infrator ou seu preposto a retirada dos produtos e materiais perigosos e o saneamento das irregularidades constatadas.

**8.5.10.5.4** Realizada nova vistoria pelo CBMRS, deverá ser preenchido o RF.

**8.5.10.5.5** A desinterdição de edificações e de áreas de risco de incêndio que possuíam licenciamento pelo CBMRS em vigor, as de caráter essencial, as pertencentes ao grupo “A”, as de interesse da administração pública e as instalações provisórias e permanentes de eventos temporários terão prioridade de tramitação para a obtenção do APPCI/CLCB.

**8.5.10.6** Nos casos em que o infrator ou seu preposto descumprir a interdição-sanção deverá ser realizada representação criminal pelo crime previsto no artigo 330, do Decreto Lei n.º 2848, de 07 de dezembro de 1940.

**8.5.10.7** A interdição-sanção não elide a aplicação das demais penalidades impostas por infrações estabelecidas no Decreto Estadual n.º 51.803/2014, e suas alterações, e transcritas nesta RTCBMRS, possuindo caráter complementar a estas.

### **8.5.11 Da cassação do APPCI/CLCB**

**8.5.11.1** A cassação do APPCI/CLCB consiste no cancelamento do documento emitido pelo CBMRS por ter o infrator descumprido as normas de segurança contra incêndio, conforme o item 8.5.11.2, devendo a edificação ou área de risco de incêndio ser novamente:

**a)** vistoriada e novamente licenciada, nos casos de CLCB e PSPCI;

**b)** vistoriada, nos casos de PPCI na forma completa.

**8.5.11.1.1** O novo APPCI emitido, no caso da alínea “b” do item 8.5.11.1, deverá possuir a mesma data de validade do documento cassado.

**8.5.11.2** A cassação do APPCI/CLCB ocorrerá:

**a)** nos casos de não autenticidade ou adulteração do documento;

**b)** nos casos de interdição prévia total e interdição-sanção de edificações e de áreas de risco de incêndio, conforme os itens 7.2.2.4.4 e 8.5.10 desta RTCBMRS;

**c)** no cometimento de infrações gravíssimas.

**8.5.11.3** A cassação do APPCI/CLCB deverá ser informada à Prefeitura Municipal e ao Ministério Público.

**8.5.11.3.1** Em caso de participação do responsável técnico em irregularidade constatada que ensejou a cassação do APPCI/CLCB, poderá ser comunicado o respectivo conselho profissional a fim de tomar as providências cabíveis quanto à atuação do engenheiro ou arquiteto.

### **8.6 Da prescrição**

**8.6.1** O prazo de prescrição das infrações às normas de segurança contra incêndio é de 5 (cinco) anos, a contar da data em que o fato se tornou conhecido pela administração pública.

**8.6.2** O prazo de prescrição da cobrança das penas de multa simples e multa diária é de 5 (cinco) anos, a contar da data em que foi emitido o Auto de Imposição de Penalidade.

### **8.7 Das nulidades**

**8.7.1** Nenhum ato será declarado nulo se da nulidade não resultar prejuízo para a

Administração, para a defesa do infrator ou para a instrução do processo, nem caso seja praticado de forma diversa da prescrita e tenha atingido sua finalidade.

**8.7.2** A nulidade ocorrerá nos seguintes casos:

**a)** por incompetência, suspeição ou impedimento da autoridade julgadora;

**b)** por ausência dos termos seguintes: da Notificação de Infração, do Auto de Infração, do Relatório de Fiscalização, da notificação regular ou da intimação dos atos decisórios, da decisão da autoridade julgadora competente em primeira instância e da decisão sobre o recurso apresentado tempestivamente, qualquer restrição à defesa do acusado, rasuras e emendas não ressalvadas em parte substancial do processo.

**8.7.3** A incompetência da autoridade julgadora anula somente os atos decisórios, devendo o processo, quando for declarada a nulidade, ser remetido à autoridade julgadora competente.

**8.7.4** Consideram-se vícios sanáveis aqueles cuja convalidação pela autoridade competente não implica em lesão ao interesse público nem prejuízo ao infrator.

**8.7.5** As nulidades, exceto as relativas às competências da autoridade julgadora, considerar-se-ão sanadas:

**a)** se não forem arguidas em tempo oportuno;

**b)** se, praticado por outra forma, o ato tiver atingido o seu fim.

### **8.8 Da confecção dos documentos**

**8.8.1** Todos os documentos relativos ao processo administrativo de fiscalização deverão ser confeccionados pelos BBM em exata correspondência aos modelos contidos nos Anexos desta RTCBMRS, após autorização do DSPCI, obedecendo à numeração controlada por este órgão.

**8.8.2** Todos os documentos relativos ao processo administrativo de fiscalização e aplicação de penalidades poderão ser confeccionados por registro eletrônico de processamento de dados.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1** Finalizado o processo de fiscalização, com o

arquivamento da Notificação de Infração ou processamento do Auto de Infração, com arquivamento ou execução integral das sanções aplicadas, os autos serão arquivados na SSCI onde ocorreu a infração, mantendo-se seu registro eletrônico.

**9.2** Por solicitação da autoridade administrativa interessada poderão ser definidos procedimentos diversos do previsto nesta RTCBMRS para atender à situações especiais, desde que autorizados em ato específico do Comandante-Geral do CBMRS.

**9.3** Na hipótese de falecimento do infrator no curso do processo tendente a constituir definitivamente a multa aplicada, sem que tenha se operado a constituição definitiva, não ocorre a sucessão, devendo o processo ser extinto.

**9.3.1** Se já constituído definitivamente o Auto de Infração por ocasião do falecimento do infrator, a cobrança do débito será direcionada aos sucessores, cada qual em proporção da parte que lhe cabe na herança.

**9.4** Não se consideram como dias úteis os sábados, domingos e os feriados nacionais e estaduais.

**9.5** Todos os procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação de penalidades poderão ser realizados e/ou gerenciados por registro eletrônico de processamento de dados.

## Anexo A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO n.º

Data da lavratura: \_\_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_\_

### RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

#### IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO

Razão Social: \_\_\_\_\_  
 Nome Fantasia: \_\_\_\_\_  
 PPCI / PSPCI / CLCB n.º: \_\_\_\_\_  
 Logradouro: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_  
 Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_

#### IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO / RESPONSÁVEL PELO USO

Nome: \_\_\_\_\_  
 RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
 Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

#### FISCALIZAÇÃO DOCUMENTAL

<input type="checkbox"/> NA <input type="checkbox"/> C <input type="checkbox"/> NC	Cumprimento dos prazos assinalados na notificação de correção de análise ou de vistoria
<input type="checkbox"/> NA <input type="checkbox"/> C <input type="checkbox"/> NC	Encaminhamento do processo administrativo para renovação do APPCI com antecedência mínima de dois meses
<input type="checkbox"/> NA <input type="checkbox"/> C <input type="checkbox"/> NC	Solicitação de vistoria para emissão de novo APPCI, nos casos de concessão de prazo para instalação das medidas de segurança, prevenção e proteção contra incêndio previstos na Lei Complementar n.º 14.376/2013 e alterações, e sua regulamentação dentro dos prazos aplicáveis
<input type="checkbox"/> NA <input type="checkbox"/> C <input type="checkbox"/> NC	Protocolo de PPCI de evento temporário nos prazos estabelecidos pela legislação e regulamentação aplicáveis

#### VISTORIA EXTRAORDINÁRIA – EDIFICAÇÕES OU ÁREAS DE RISCO DE INCÊNDIO SEM APPCI/CLCB

<input type="checkbox"/> NA <input type="checkbox"/> C <input type="checkbox"/> NC	Ausência de situação que configure iminente risco à vida, à integridade física de pessoas ou ao funcionamento da edificação
--	---

#### VISTORIA EXTRAORDINÁRIA – EDIFICAÇÕES OU ÁREAS DE RISCO DE INCÊNDIO COM APPCI/CLCB

<input type="checkbox"/> NA <input type="checkbox"/> C <input type="checkbox"/> NC	Ausência de situação que configure iminente risco à vida, à integridade física de pessoas ou ao funcionamento da edificação
<input type="checkbox"/> NA <input type="checkbox"/> C <input type="checkbox"/> NC	Características do local condizentes com os dados constantes no APPCI ou CLCB
<input type="checkbox"/> NA <input type="checkbox"/> C <input type="checkbox"/> NC	Validade do APPCI ou CLCB
<input type="checkbox"/> NA <input type="checkbox"/> C <input type="checkbox"/> NC	Existência da documentação exigida pelas RTCBMRS específicas, conforme o processo de licenciamento, na edificação ou área de risco de incêndio
<input type="checkbox"/> NA <input type="checkbox"/> C <input type="checkbox"/> NC	APPCI ou CLCB e placa de lotação máxima, quando for o caso, afixados junto à porta principal de acesso à edificação e em local visível ao público
<input type="checkbox"/> NA <input type="checkbox"/> C <input type="checkbox"/> NC	Medidas de segurança contra incêndio presentes no local atendem à legislação, regulamentação e normatização pelas quais foram aprovadas
<input type="checkbox"/> NA <input type="checkbox"/> C <input type="checkbox"/> NC	Cumprimento dos prazos previstos pela legislação e regulamentação para adequação e instalação das medidas de segurança contra incêndio, quando for o caso
<input type="checkbox"/> NA <input type="checkbox"/> C <input type="checkbox"/> NC	Ausência de alteração nas características da edificação ou área de risco de incêndio: mudança de divisão de ocupação, ampliação de área construída, aumento de altura, alteração de layout, aumento do grau de risco de incêndio, aumento da capacidade de lotação, de modo que implique no dimensionamento das medidas de segurança contra incêndio, sem que tenha havido atualização junto ao CBMRS
<input type="checkbox"/> NA <input type="checkbox"/> C <input type="checkbox"/> NC	Materiais, equipamentos e sistemas construtivos de acordo com o constante no PrPCI, aferidos dentro de seus critérios de funcionalidade das medidas de segurança
<input type="checkbox"/> NA <input type="checkbox"/> C <input type="checkbox"/> NC	Ausência de obstáculos e dificuldades no acesso às medidas de segurança contra incêndio
<input type="checkbox"/> NA <input type="checkbox"/> C <input type="checkbox"/> NC	Capacidade de lotação de acordo com a aprovação pelo CBMRS
<input type="checkbox"/> NA <input type="checkbox"/> C <input type="checkbox"/> NC	Número de pessoas presentes no local de acordo com a capacidade de lotação prevista no APPCI ou CLCB
<input type="checkbox"/> NA <input type="checkbox"/> C <input type="checkbox"/> NC	Ausência de barreiras, cadeados ou quaisquer outros dispositivos que impeçam o funcionamento normal das rotas e das saídas de emergência durante a permanência de pessoas no seu interior
<input type="checkbox"/> NA <input type="checkbox"/> C <input type="checkbox"/> NC	Presença de pessoas treinadas, brigadistas e incêndio ou bombeiros civis de acordo com a legislação, regulamentação e normatização
<input type="checkbox"/> NA <input type="checkbox"/> C <input type="checkbox"/> NC	Existência de desfibrilador automático, quando exigido
<input type="checkbox"/> NA <input type="checkbox"/> C <input type="checkbox"/> NC	Atendimento das exigências e dos prazos constantes no Auto de Infração de Advertência, quando for o caso
<input type="checkbox"/> NA <input type="checkbox"/> C <input type="checkbox"/> NC	Impedimento do funcionamento ou utilização do local, caso tenha sido interditado ou embargado

#### VISTORIA EXTRAORDINÁRIA - GUARNIÇÃO DE SERVIÇO EM ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIA

<input type="checkbox"/> NA <input type="checkbox"/> C <input type="checkbox"/> NC	Ausência de situação que configure iminente risco à vida, à integridade física de pessoas ou ao funcionamento da edificação
<input type="checkbox"/> NA <input type="checkbox"/> C <input type="checkbox"/> NC	Existência do APPCI ou CLCB
<input type="checkbox"/> NA <input type="checkbox"/> C <input type="checkbox"/> NC	Validade do APPCI ou CLCB

**Legenda: NA = Não aplicável C = Conforme NC = Não Conforme**

#### OBSERVAÇÕES

---

---

---

---

---

#### DOCUMENTOS CONFECCIONADOS

---

---

---

---

Assinatura do agente fiscalizador \_\_\_\_\_

Nome do agente fiscalizador: \_\_\_\_\_  
 Id. Func.: \_\_\_\_\_

## Anexo B

	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL	
		AUTO DE INTERDIÇÃO n.º _____ Data da lavratura: _____ Horário: _____
<b>AUTO DE INTERDIÇÃO DE EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO</b>		
<b>TIPO DE INTERDIÇÃO</b>		
<input type="checkbox"/> Interdição Prévia Total <input type="checkbox"/> Interdição Prévia Parcial <input type="checkbox"/> Interdição-sanção		
<b>IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO</b>		
Razão Social: _____		
Nome Fantasia: _____		
PPCI / PSPCI N.º: _____		
Logradouro: _____		Nº: _____
Complemento: _____	Bairro: _____	Município: _____
<b>IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR</b>		
Nome: _____		
RG: _____	CPF: _____	
Telefone: _____	E-mail: _____	
<b>CAUSA DE INTERDIÇÃO</b>		
<p><b>Locais de Reunião de Público – Divisões F-5, F-6, F-7, F-11 e F-12</b></p> <p><input type="checkbox"/> Total ausência de pelo menos uma das seguintes medidas de segurança contra incêndio: detecção de incêndio, alarme de incêndio, sinalização de orientação de incêndio, iluminação de balizamento, saídas de emergência, controle de materiais de acabamento e revestimento, quando exigido pela legislação e regulamentação</p> <p><input type="checkbox"/> Instalação incompleta, alterada ou deficiente de medidas mínimas de segurança contra incêndio</p> <p><input type="checkbox"/> Elevada probabilidade de incêndio</p> <p><input type="checkbox"/> Elevada probabilidade de colapso estrutural</p>	<p><b>Edificações ou áreas de risco de incêndio em geral</b></p> <p><input type="checkbox"/> Instalação incompleta, alterada ou deficiente de medidas mínimas de segurança contra incêndio</p> <p><input type="checkbox"/> Elevada probabilidade de incêndio</p> <p><input type="checkbox"/> Elevada probabilidade de colapso estrutural</p> <p><b>Eventos temporários</b></p> <p><input type="checkbox"/> Não apresentação do PSPCI e/ou PPCI da edificação ou área de risco em até 05 (cinco) dias úteis que antecedem o evento</p> <p><input type="checkbox"/> Realização de evento temporário sem a emissão do APPCI</p> <p><b>Interdição-sanção</b></p> <p><input type="checkbox"/> Decurso do prazo de 90 dias-multa sem o saneamento das irregularidades</p>	
<b>DESCRIÇÃO DA(S) CAUSA(S) DE INTERDIÇÃO</b>		
_____ _____ _____ _____		
<b>CIÊNCIA DA INTERDIÇÃO</b>		
<input type="checkbox"/> APPCI foi recolhido		<input type="checkbox"/> APPCI não foi recolhido
Comunico a V.S. <sup>a</sup> que, em cumprimento a <b>Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013</b> e o <b>Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de Setembro e 2014</b> , o CBMRS, <b>INTERDITA</b> sua edificação / área de risco de incêndio / evento temporário. A partir desta data, o proprietário ou responsável deverá tomar as medidas necessárias para a adequação à legislação em vigor no Estado do Rio Grande do Sul. <b>A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO DEVERÁ PERMANECER ISOLADA, SEM A PERMANÊNCIA HUMANA NOS LOCAIS INTERDITADOS.</b> A desinterdição é condicionada à emissão do APPCI e o saneamento das irregularidades que ensejaram a lavratura deste Auto de Interdição.		
Declaro que recebi uma via do presente <b>AUTO DE INTERDIÇÃO</b> e que estou ciente das implicações relacionadas acima e que nova vistoria deverá ser solicitada quando sanadas as irregularidades constatadas, na Unidade do Corpo de Bombeiros Militar situada nesta cidade.		
_____ Assinatura do cientificado	_____ Assinatura do agente fiscalizador	
Nome: _____	Nome do agente fiscalizador: _____	
RG: _____	Id. Func.: _____	
O infrator negou-se a receber e/ou assinar o Auto de Interdição. São testemunhas do fato:		
_____ Assinatura da testemunha	_____ Assinatura da testemunha	
Nome: _____	Nome: _____	
RG: _____	RG: _____	

# Anexo C



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL



REFERENTE À:  
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO n.º \_\_\_\_\_  
AUTO DE INFRAÇÃO n.º \_\_\_\_\_

## SOLICITAÇÃO DE VISTORIA DE REGULARIZAÇÃO IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_

PPCI / PSPCI / CLCB n.º: \_\_\_\_\_

Logradouro: \_\_\_\_\_

N.º: \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_

## IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

## DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Declaro que todas as irregularidades apontadas em vistoria extraordinária foram corrigidas, bem como afirmo que os itens já aprovados pelo CBMRS permanecem inalterados, cumprindo fielmente o previsto na Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, Resoluções Técnicas do CBMRS e demais normas técnicas pertinentes.

Nome do protocolista: \_\_\_\_\_ Id. Func.: \_\_\_\_\_

Data de recebimento: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do infrator

\_\_\_\_\_  
Assinatura do protocolista

## Anexo D



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL



IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE DESINTERDIÇÃO  
N.º

**AUTO DE DESINTERDIÇÃO DE EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO**  
**IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO**

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
PPCI / PSPCI N.º:	
Logradouro:	N.º:
Complemento:	Bairro: Município:

**IDENTIFICAÇÃO DO(A) PROPRIETÁRIO(A) OU RESPONSÁVEL**

Nome do(a) Proprietário(a) / Responsável:	
RG:	Telefone:

**CIÊNCIA DA DESINTERDIÇÃO**

Comunico a V.S.<sup>a</sup> que, em cumprimento ao artigo 42, da **Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013**, e suas alterações e artigo 17, do **Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de Setembro e 2014**, e suas alterações, o CBMRS, **DESINTERDITA** sua edificação/área de risco de incêndio/evento temporário/construção provisória, por terem sido cumpridas as exigências previstas na legislação em vigor.

_____, _____ de _____ de _____ Município                                  Dia                                  Mês                                  Ano	Horário: _____
--	----------------

Declaro que recebi uma via do presente **AUTO DE DESINTERDIÇÃO**.

_____ Assinatura do(a) cientificado(a)  Nome: _____ RG: _____	Nome do agente: _____ Id. Func.: _____  _____ Assinatura do agente fiscalizador
---	--

# Anexo E



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL



REFERENTE À:  
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO n.º \_\_\_\_\_  
AUTO DE INFRAÇÃO n.º \_\_\_\_\_

## RECIBO DE ENTREGA DE APPCI/CLCB

### IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_

PPCI / PSPCI / CLCB n.º: \_\_\_\_\_

Logradouro: \_\_\_\_\_

Nº: \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_

### IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

### DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE APPCI/CLCB

Declaro que recebi do infrator acima qualificado o ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO / CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS, em cumprimento ao previsto na Lei Complementar n.º 14.376/2013, Decreto Estadual n.º 51.803/2014, e RTCBMRS n.º 05 – Parte 6/21018.

Nome do agente fiscalizador: \_\_\_\_\_ Id. Func.: \_\_\_\_\_

Data de recebimento: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do agente fiscalizador

\_\_\_\_\_  
Assinatura do infrator

## Anexo F

	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL		NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO n.º _____ Data da lavratura: _____ Horário: _____
<b>NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO</b>			
<b>IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO</b>			
Razão Social: _____			
Nome Fantasia: _____			
PPCI / PSPCI / CLCB n.º: _____			
Logradouro: _____		Nº: _____	
Complemento: _____	Bairro: _____	Município: _____	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR</b>			
Nome: _____			
RG: _____		CPF: _____	
Telefone: _____		E-mail: _____	
<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO – ARTIGO 18, DECRETO ESTADUAL N.º 51.803/2014, E SUAS ATUALIZAÇÕES</b>			
<input type="checkbox"/> I – deixar de cumprir os prazos assinalados na notificação de correção de análise ou de vistoria - Infração: leve – Prazo: 30 dias	<input type="checkbox"/> XV – alterar a capacidade de lotação sem atualização do PPCI/PSPCI ou regularização mediante novo CLCB - Infração: gravíssima – Prazo: 5 dias		
<input type="checkbox"/> II – descumprir os prazos assinalados na notificação de correção de análise ou de vistoria - Infração: leve – Prazo: 30 dias	<input type="checkbox"/> XVI – permitir a entrada ou a permanência de pessoas em número superior à capacidade de lotação prevista no APPCI/CLCB - Infração: gravíssima – Prazo: 5 dias		
<input type="checkbox"/> III – deixar de encaminhar com antecedência mínima de dois meses ao CBMRS o pedido de renovação do APPCI - Infração: leve – Prazo: 30 dias	<input type="checkbox"/> XVII – retirar, substituir, reduzir ou alterar as medidas de segurança contra incêndio previstas no PPCI/PSPCI ou regularização mediante CLCB - Infração: gravíssima – Prazo: 5 dias		
<input type="checkbox"/> IV – deixar de apresentar PPCI/PSPCI ou de regularizar a edificação ou a área de risco de incêndio mediante CLCB - Infração: média – Prazo: 20 dias	<input type="checkbox"/> XVIII – instalar, sem autorização, barreira, cadeado ou qualquer dispositivo que impeça o funcionamento normal das rotas e das saídas de emergência durante a permanência de pessoas no seu interior - Infração: gravíssima – Prazo: 5 dias		
<input type="checkbox"/> V – deixar de manter na edificação ou na área de risco de incêndio a documentação exigida pela Lei Complementar n.º 14.376/2013 e alterações, e sua regulamentação - Infração: média – Prazo: 20 dias	<input type="checkbox"/> XIX – realizar evento temporário sem emissão do APPCI - Infração: gravíssima – Prazo: 12 horas		
<input type="checkbox"/> VI – deixar de cumprir os prazos assinalados para a instalação das medidas de segurança, prevenção e proteção contra incêndio previstos na Lei Complementar n.º 14.376/2013 e alterações, e sua regulamentação - Infração: média – Prazo: 20 dias	<input type="checkbox"/> XX – permitir, o proprietário ou o responsável pelo uso de edificação ou área de risco de incêndio, a realização de evento temporário sem APPCI em suas áreas ou dependências - Infração: gravíssima – Prazo: 12 horas		
<input type="checkbox"/> VII – deixar de protocolar PPCI de evento temporário nos prazos estabelecidos neste Decreto e RTCBMS - Infração: média – Prazo: 12 horas	<input type="checkbox"/> XXI – permitir, o proprietário ou o responsável pelo uso de edificação ou de área de risco de incêndio, a realização de evento temporário em suas áreas ou dependências, sem que a edificação ou a área de risco de incêndio possua APPCI/CLCB válido ou que o tenha encaminhado para renovação com antecedência mínima de dois meses - Infração: gravíssima – Prazo: 12 horas		
<input type="checkbox"/> VIII – deixar de afixar o APPCI/CLCB ou a placa com a lotação máxima junto à porta principal de acesso da edificação ou área de risco de incêndio e em local visível ao público - Infração: média – Prazo: 20 dias	<input type="checkbox"/> XXII – permitir o funcionamento ou a utilização de edificação, de área de risco de incêndio, de equipamentos, de construções provisórias ou de instalações provisórias e permanentes de eventos temporários interditados ou embargados - Infração: gravíssima – Prazo: 5 dias		
<input type="checkbox"/> IX – descumprir os prazos ou as exigências constantes do Auto de Infração de Advertência - Infração: grave – Prazo: 10 dias	<input type="checkbox"/> XXIII – deixar de manter em condições de utilização as medidas de segurança previstas no PPCI/PSPCI/CLCB - Infração: gravíssima – Prazo: 5 dias		
<input type="checkbox"/> X – descumprir os prazos para a adequação previstos pela Lei Complementar nº 14.376/2013 e alterações, e sua regulamentação - Infração: grave – Prazo: 10 dias	<input type="checkbox"/> XXIV – não dispor da presença de pessoas treinadas, brigadistas de incêndio e/ou bombeiros civis na edificação ou na área de risco de incêndio ou no evento temporário, conforme RTCBMS - Infração: gravíssima – Prazo: 5 dias		
<input type="checkbox"/> XI – alterar a divisão, modificar o grau de risco de incêndio, ampliar área construída ou altura ou alterar o "layout", de modo que implique alteração no dimensionamento das medidas de segurança contra incêndio, sem atualização do PPCI/PSPCI ou regularizar a edificação ou a área de risco de incêndio mediante novo CLCB - Infração: grave – Prazo: 10 dias	<input type="checkbox"/> XXV - realizar evento, com mais de quatrocentas pessoas, sem a presença de bombeiro ou de brigadista - Infração: gravíssima – Prazo: 12 horas		
<input type="checkbox"/> XII - utilizar materiais, equipamentos e sistemas construtivos divergentes dos constantes no PrPCI -Infração: grave – Prazo: 10 dias	<input type="checkbox"/> XXVI – deixar de cumprir os prazos previstos no art. 7º deste Decreto - Infração: gravíssima – Prazo: 5 dias		
<input type="checkbox"/> XIII – instalar obstáculos ou dificultar o acesso às medidas de segurança, de prevenção e de proteção contra incêndios - Infração: gravíssima – Prazo: 5 dias	<input type="checkbox"/> XXVII – deixar de instalar desfibrilador automático, conforme art. 32 deste Decreto - Infração: gravíssima – Prazo: 5 dias		
<input type="checkbox"/> XIV – prestar informações incorretas ou omitir informações para a obtenção indevida do APPCI/CLCB - Infração: gravíssima – Prazo: 5 dias			
<b>CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO</b>			
<input type="checkbox"/> APPCI foi recolhido		<input type="checkbox"/> APPCI não foi recolhido	
Declaro que recebi uma via da presente <b>NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO</b> e que estou ciente de que tenho, a partir dessa data o prazo informado acima, <b>ou de 12 horas, no caso de evento temporário, construção provisória e espetáculo pirotécnico</b> , para sanar as irregularidades constatadas, solicitando nova vistoria à Unidade do Corpo de Bombeiros Militar situada nesta cidade. Estou ciente de que, caso a irregularidade não seja sanada no prazo estabelecido pelo agente fiscalizador, será lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO, conforme prescreve o Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações.			
_____ Assinatura do cientificado		_____ Assinatura do agente fiscalizador	
Nome: _____ RG: _____		Nome do agente fiscalizador: _____ Id. Func.: _____	
O infrator negou-se a receber e/ou assinar a Notificação de Infração. São testemunhas do fato:			
_____ Assinatura da testemunha		_____ Assinatura da testemunha	
Nome: _____ RG: _____		Nome: _____ RG: _____	

# Anexo G



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL



AUTO DE INFRAÇÃO n.º  
REFERENTE À NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO n.º  
Data da lavratura: \_\_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_\_

## AUTO DE INFRAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO

Razão Social: \_\_\_\_\_  
 Nome Fantasia: \_\_\_\_\_  
 PPCI / PSPCI / CLCB n.º: \_\_\_\_\_  
 Logradouro: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_  
 Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_

### IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR

Nome: \_\_\_\_\_  
 RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
 Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

### DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO – ARTIGO 18, DECRETO ESTADUAL N.º 51.803, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

<input type="checkbox"/> I – deixar de cumprir os prazos assinalados na notificação de correção de análise ou de vistoria - Infração: leve <input type="checkbox"/> II – descumprir os prazos assinalados na notificação de correção de análise ou de vistoria - Infração: leve <input type="checkbox"/> III – deixar de encaminhar com antecedência mínima de dois meses ao CBMRS o pedido de renovação do APPCI - Infração: leve <input type="checkbox"/> IV – deixar de apresentar PPCI/PSPCI ou de regularizar a edificação ou a área de risco de incêndio mediante CLCB - Infração: média <input type="checkbox"/> V – deixar de manter na edificação ou na área de risco de incêndio a documentação exigida pela Lei Complementar n.º 14.376/2013 e alterações, e sua regulamentação - Infração: média <input type="checkbox"/> VI – deixar de cumprir os prazos assinalados para a instalação das medidas de segurança, prevenção e proteção contra incêndio previstos na Lei Complementar n.º 14.376/2013 e alterações, e sua regulamentação - Infração: média <input type="checkbox"/> VII – deixar de protocolar PPCI de evento temporário nos prazos estabelecidos neste Decreto e RTCBMS - Infração: média <input type="checkbox"/> VIII – deixar de afixar o APPCI/CLCB ou a placa com a lotação máxima junto à porta principal de acesso da edificação ou área de risco de incêndio e em local visível ao público - Infração: média <input type="checkbox"/> IX – descumprir os prazos ou as exigências constantes do Auto de Infração de Advertência - Infração: grave <input type="checkbox"/> X – descumprir os prazos para a adequação previstos pela Lei Complementar n.º 14.376/2013 e alterações, e sua regulamentação - Infração: grave <input type="checkbox"/> XI – alterar a divisão, modificar o grau de risco de incêndio, ampliar área construída ou altura ou alterar o "layout", de modo que implique alteração no dimensionamento das medidas de segurança contra incêndio, sem atualização do PPCI/PSPCI ou regularizar a edificação ou a área de risco de incêndio mediante novo CLCB - Infração: grave <input type="checkbox"/> XII - utilizar materiais, equipamentos e sistemas construtivos divergentes dos constantes no PrPCI -Infração: grave <input type="checkbox"/> XIII – instalar obstáculos ou dificultar o acesso às medidas de segurança, de prevenção e de proteção contra incêndios - Infração: gravíssima <input type="checkbox"/> XIV – prestar informações incorretas ou omitir informações para a obtenção indevida do APPCI/CLCB - Infração: gravíssima	<input type="checkbox"/> XV – alterar a capacidade de lotação sem atualização do PPCI/PSPCI ou regularização mediante novo CLCB - Infração: gravíssima <input type="checkbox"/> XVI – permitir a entrada ou a permanência de pessoas em número superior à capacidade de lotação prevista no APPCI/CLCB - Infração: gravíssima <input type="checkbox"/> XVII – retirar, substituir, reduzir ou alterar as medidas de segurança contra incêndio previstas no PPCI/PSPCI ou regularização mediante CLCB - <input type="checkbox"/> XVIII – instalar, sem autorização, barreira, cadeado ou qualquer dispositivo que impeça o funcionamento normal das rotas e das saídas de emergência durante a permanência de pessoas no seu interior - Infração: gravíssima <input type="checkbox"/> XIX – realizar evento temporário sem emissão do APPCI - Infração: gravíssima <input type="checkbox"/> XX – permitir, o proprietário ou o responsável pelo uso de edificação ou área de risco de incêndio, a realização de evento temporário sem APPCI em suas áreas ou dependências - Infração: gravíssima <input type="checkbox"/> XXI – permitir, o proprietário ou o responsável pelo uso de edificação ou de área de risco de incêndio, a realização de evento temporário em suas áreas ou dependências, sem que a edificação ou a área de risco de incêndio possua APPCI/CLCB válido ou que o tenha encaminhado para renovação com antecedência mínima de dois meses - Infração: gravíssima <input type="checkbox"/> XXII – permitir o funcionamento ou a utilização de edificação, de área de risco de incêndio, de equipamentos, de construções provisórias ou de instalações provisórias e permanentes de eventos temporários interditados <input type="checkbox"/> XXIII – deixar de manter em condições de utilização as medidas de segurança previstas no PPCI/PSPCI/CLCB - Infração: gravíssima <input type="checkbox"/> XXIV – não dispor da presença de pessoas treinadas, brigadistas de incêndio e/ou bombeiros civis na edificação ou na área de risco de incêndio ou no evento temporário, conforme RTCBMS - Infração: gravíssima <input type="checkbox"/> XXV - realizar evento, com mais de quatrocentas pessoas, sem a presença de bombeiro ou de brigadista - Infração: gravíssima <input type="checkbox"/> XXVI – deixar de cumprir os prazos previstos no art. 7º deste Decreto - Infração: gravíssima <input type="checkbox"/> XXVII – deixar de instalar desfibrilador automático, conforme art. 32 deste Decreto - Infração: gravíssima
---	---

### CIÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO

Declaro que recebi uma via do presente **AUTO DE INFRAÇÃO** e que estou ciente de que tenho 30 (trinta) dias úteis, a partir desta data, para apresentar Defesa Administrativa junto à Unidade do Corpo de Bombeiros Militar situada nesta cidade. Estou ciente de que, caso não seja apresentada a Defesa Administrativa, será imposta a penalidade aplicável ao caso.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do cientificado

\_\_\_\_\_  
Assinatura do agente fiscalizador

Nome: \_\_\_\_\_  
 RG: \_\_\_\_\_

Nome do agente fiscalizador: \_\_\_\_\_

Id. Func.: \_\_\_\_\_

O infrator negou-se a receber e/ou assinar o Auto de Infração. São testemunhas do fato:

\_\_\_\_\_  
Assinatura da testemunha

\_\_\_\_\_  
Assinatura da testemunha

Nome: \_\_\_\_\_  
 RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
 RG: \_\_\_\_\_

Anexo H



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL



RELATIVO AO AUTO DE INFRAÇÃO N.º \_\_\_\_\_

**DEFESA/RECURSO ADMINISTRATIVO PARA INFRAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO  
INSTÂNCIA RECURSAL**

1ª Instância – Defesa Administrativa

2ª Instância – Recurso Administrativo

**IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO**

Razão Social:

Nome Fantasia:

PPCI / PSPCI N.º:

Logradouro:

N.º:

Complemento:

Bairro:

Município:

**IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR**

Nome:

RG:

CPF:

Telefone:

E-mail:

**ALEGAÇÕES DE DEFESA/RECURSO**

Multiple horizontal lines for text entry.

**DISCRIMINAÇÃO DOS ANEXOS JUNTADOS**

Multiple horizontal lines for text entry.

Nome do protocolista: \_\_\_\_\_ Id. Func.: \_\_\_\_\_

Data de recebimento: \_\_\_\_\_

Número total de páginas recebidas: \_\_\_\_\_

Assinatura do infrator

Assinatura do protocolista

# Anexo I



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL



AUTO DE INFRAÇÃO n.º  
REFERENTE À NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO n.º  
Data da lavratura: \_\_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_\_

## AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

### IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO

Razão Social:

Nome Fantasia:

PPCI / PSPCI / CLCB n.º:

Logradouro:

Nº:

Complemento:

Bairro:

Município:

### IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR

Nome:

RG:

CPF:

Telefone:

E-mail:

### APLICAÇÃO DA PENALIDADE

O Chefe da Seção de Segurança Contra Incêndio, no de suas atribuições, após exaurida a fase recursal, aplica ao infrator acima qualificado a(s) penalidade(s) de **ADVERTÊNCIA / MULTA NO VALOR DE R\$ xxxxxx,xx (XXXXX Reais) / MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ xxxxxx,xx (XXXXX Reais) / INTERDIÇÃO-SANÇÃO**, referente à infração às normas de segurança contra incêndio prevista no inciso XXX, do artigo 18, do Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014.

Cidade, RS, XX de XXXXX de XXXX

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Chefe da SSCI